

**Projeto de Lei nº
(Do Sr. Jairo Ataide)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte de Minas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas - UFNM vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - A Fundação Universidade Federal do Norte de Minas terá como objetivos ministrar cursos de nível superior, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento, especialmente a aplicável na região do semi-árido mineiro a praticar a extensão universitária em todos os níveis de atuação multicampi.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário decidirá pela implantação de campi da Fundação Universidade Federal do Norte de Minas, priorizando as que forem polo microrregional.

Art. 3º - A Fundação Universidade Federal do Norte de Minas será regida por estatuto próprio, aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante o registro de seu ato institutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º - O patrimônio da UFNM será composto pelos bens e direitos que venham a ser lhe doados pela União, Estados e Municípios ou outras entidades públicas e particulares e por aqueles que a Universidade venha a adquirir.

Art. 5º - Os recursos financeiros de UFNM serão originários de:

I - dotação orçamentária no Orçamento Geral da União;
II - auxílios e subvenções que venham a ser-lhe concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer outras entidades públicas e particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou privadas;

IV - operação de crédito e juros bancários;

V - receitas próprias e eventuais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Norte do Estado de Minas Gerais reúne quase uma centena de municípios e tem uma população estimada de 2.000.000 de habitantes. É uma região com características muito próprias, deferindo de todo o resto do

Estado. Trata-se do semi-árido mineiro onde o índice pluviométrico é baixo, as terras são de qualidade inferior por falta de água, as temperaturas são maiores com consequente evaporação de água do solo.

Ao lado de uma realidade climática adversa, a população convive com baixo índice de desenvolvimento humano, com média em torno de 0,58 a 0,62, representativos da pobreza e abandono por parte do Poder Público, ao longo da história.

Mas, o pior se constata no quadro educacional: as regiões ricas do Estado têm suas Universidades Federais. Elas estão em Uberlândia e Uberaba, no Triângulo Mineiro; em Juiz de Fora na Zona da Mata; em Lavras, Itajubá e Pouso Alegre no Sul de Minas; em Belo Horizonte e Ouro Preto na Região Central.

No Norte de Minas, não há para os 2.000.000 de habitantes uma única Universidade Federal. E aí fica a pergunta: por que o próprio Poder Público discrimina e defende a desigualdade? Não podemos concordar com tamanho descaso com a região do semi-árido mineiro, cuja redenção passa indubitavelmente pela implantação de uma Universidade Federal.

E há até um facilitador: A própria Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG tem em Montes Claros um Núcleo. A transformação deste Núcleo em Universidade é passo importante para o resgate de uma região que precisa de Educação para se alavancar e chegar ao patamar das demais regiões do Estado, já que, hoje, sem a Universidade Federal, ela ocupa um dos últimos lugares no ranking educacional, ganhando somente nos índices perversos de IDH baixo, pobreza, fome, miséria, desigualdade social, desemprego e baixa qualidade de vida. Urge implantar então a Universidade Federal do Norte de Minas, única região do Estado que não possui este benefício.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

**Deputado Jairo Ataide
PFL/MG**